

DECRETO RIO Nº 50163 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022 (*)

Estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2022, define medidas de gestão e responsabilidade fiscal, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o equilíbrio é princípio básico na gestão orçamentária;

CONSIDERANDO que a programação financeira dos recursos determina os limites da execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar ajustes nas dotações orçamentárias para adequar o poder de gasto a ser liberado às disponibilidades reais de recursos financeiros, de forma a manter o equilíbrio nas contas públicas.

DECRETA:

CAPÍTULO I **Disposições Iniciais**

Art. 1º O planejamento, a execução orçamentária e a programação financeira para o exercício de 2022 observarão as normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública, a Lei Complementar nº 235, de 03 de novembro de 2021, e o disposto no presente Decreto, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Fica delegada competência à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGE para autorizar os remanejamentos previstos no caput do art. 8º da Lei nº 7.235, de 12 de janeiro de 2022 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022.

CAPÍTULO II **Programação Financeira, Planejamento e Execução Orçamentária**

SEÇÃO I **Programação Financeira**

Art. 3º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, déficits do exercício anterior e os limites de empenhos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A Superintendência Executiva do Tesouro Municipal, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBEX/SUPTM, encaminhará à CPFGE a projeção do fluxo mensal de ingressos dos Recursos Ordinários Não Vinculados, fixando o limite de desembolso para realização de despesas por conta do Orçamento de 2022, consideradas as disponibilidades iniciais apuradas e restos a pagar de exercícios anteriores.

§ 2º Cada órgão gestor deverá acompanhar a projeção de arrecadação e o efetivo ingresso de receitas vinculadas e das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta, e, quando tal projeção for inferior à estimativa inicial, deverá, obrigatoriamente, informar à Superintendência Executiva do Orçamento Municipal, da Subsecretaria Executiva de Fazenda da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBEX/SUPOR, nas fontes de recursos correspondentes, os programas de trabalhos e natureza de despesa que serão contingenciados ou bloqueados, a fim de se adequar a execução orçamentária à projeção financeira.

§ 3º O saldo de restos a pagar apurado no último dia útil de cada mês deverá ser disponibilizado pela Controladoria Geral do Município - CGM à FP/SUBEX/SUPTM até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 4º Os fluxos de ingressos a que se referem os §§ 1º e 2º serão atualizados mensalmente, até o 5º dia útil, pela FP/SUBEX/SUPTM e Órgãos Gestores, e orientarão as deliberações da CPFGEF relativas a:

- I - remanejamentos de dotações submetidos à decisão da Comissão, na forma do art. 2º;
- II - créditos adicionais e contingenciamentos a serem submetidos à decisão do Prefeito; e
- III - bloqueio de recursos nas fontes do Tesouro Municipal e os diretamente arrecadados pelas entidades.

SEÇÃO II

Planejamento e Adequação das Despesas

Art. 4º. Em conformidade com o disposto no Art. 4º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 235/2021, os Órgãos e Entidades Municipais deverão compatibilizar suas despesas à dotação disponível promovendo os ajustes necessários em seus contratos, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 9º.

Art. 5º. As despesas plurianuais cadastradas no sistema FINCON em exercício anterior só poderão ser reservadas em 2022, para continuidade da execução, após o ajuste do seu planejamento, devendo a parcela não executada ser remanejada para o exercício de 2022 e/ou subsequentes conforme o caso.

Art.6º. A programação de desembolso dos instrumentos contratuais de despesa deverá ser ajustada no Sistema de Controle de Contratos (FCTR) de acordo com a previsão de gastos para o exercício de 2022 e subsequentes, até 31 de março de 2022, observado o art. 5º.

SEÇÃO III

Execução Orçamentária

Art. 7º Deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino os valores mínimos previstos nos arts. 198, § 2º, inciso III c/c 212, caput da Constituição Federal de 1988, não devendo esses percentuais mínimos serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º A execução orçamentária de 2022 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, à ordem de prioridade a seguir:

- I - despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;
- II - dívida pública;
- III - precatórios e sentenças judiciais;

IV - obrigações tributárias e contributivas;

V - concessionárias de serviços públicos; e

VI - compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato.

§ 1º Não poderão ser empenhadas outras despesas sem que tenha sido obedecida a ordem de prioridade dos incisos I a VI, exceto quando houver expressa autorização da CPFGE, após a apresentação de justificativa por parte do Órgão/Entidade ordenador.

§ 2º Na realização das despesas correntes, os órgãos e entidades devem priorizar a utilização dos recursos vinculados e dos recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta em relação aos Recursos Ordinários Não Vinculados, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Mensalmente, em modelo próprio e data-limite estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, as Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar à Superintendência Executiva do Tesouro Municipal demonstrativo de seu fluxo de caixa realizado e projetado, devidamente acompanhado do saldo de seus disponíveis contábeis registrado em seus balancetes mensais.

Art. 9º Não será permitido manter, realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos ordenadores compatibilizar imediatamente suas despesas para atender ao disposto no caput deste artigo, procedendo tempestivamente à rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços dentro do prazo estabelecido de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis no Poder de Gasto.

Art. 10º Nos contratos deverão ser observadas as seguintes providências:

- I - o empenho das despesas contratuais deverá corresponder ao valor devido no exercício em curso;
- II - os contratos a vencer somente poderão ser prorrogados mantendo-se os preços atualmente praticados;
- III - ficam vedados termos aditivos contratuais de acréscimos de quantidades e/ou valores de todos os contratos firmados pela municipalidade;
- IV - as retenções contratuais de obras e serviços de engenharia deverão ser apropriadas orçamentariamente ao exercício financeiro de término do contrato e a despesa registrada pelo valor total; e
- V - o pagamento das retenções somente será liberado após a aceitação provisória da obra ou do serviço de engenharia, mediante ato formal da autoridade competente.

Art. 11 As despesas realizadas em desacordo com o disposto nos artigos 9º e 10º serão consideradas não autorizadas e nulas.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesas serão responsabilizados pela realização das despesas discriminadas no caput.

SUBSEÇÃO I

Pessoal e Encargos Sociais

Art. 12 As despesas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais ficarão limitadas ao montante a ser definido pela CPFGE, e os acréscimos que venham a impactar esses limites deverão ser previamente submetidos à Comissão de Programação e Controle da Despesa - CODESP pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da Despesa com Pessoal.

Art. 13 As despesas de pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão ser liquidadas até o dia 28 (vinte e oito) do mês de competência.

§ 1º As dotações para pagamento de pessoal dos Órgãos da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e/ou Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2º A Coordenadoria Técnica de Análise e Pagamento da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, enviará à FP/SUBEX/SUPOR, em até 4 (quatro) dias úteis antes do prazo determinado no caput, relatórios para análise.

§ 3º A Coordenadoria Técnica de Análise e Pagamento enviará, até o dia 29 (vinte e nove) do mês de competência, à Subcontroladoria de Contabilidade da Controladoria Geral do Município - CG/SUBCON o Relatório da Apropriação da Despesa, Classificada por Categoria de Programação e Desdobramento do Elemento de Despesa, indicando o valor bruto da folha e o valor dos consignatários.

§ 4º O valor da despesa de encargos sociais da Administração Direta será apurado pela Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e apropriado à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Encargos Gerais do Município, para os demais órgãos.

§ 5º No caso de o pagamento de pessoal ser iniciado sem a respectiva liquidação orçamentária, o setor de Contabilidade responsável debitará tais valores à conta da responsabilidade do Titular da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no caso da Administração Direta, e do Titular da Entidade, no caso da Administração Indireta, procedendo à sua baixa quando da apropriação respectiva.

Art. 14. As admissões e demais acréscimos à despesa de pessoal e encargos sociais não previstos na Lei Orçamentária deverão ser previamente submetidos à CODESP pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da Despesa com Pessoal.

SUBSEÇÃO II

Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 15. Todas as dotações referentes às despesas de exercícios anteriores ficam contingenciadas, exceto as do Grupo de Natureza da Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais e aos benefícios a segurados e dependentes do PREVIRIO.

§ 1º As despesas de exercícios anteriores somente serão processadas neste exercício após a instauração de sindicância administrativa na forma do Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014, no âmbito do Órgão ou Entidade Municipal, com o objetivo de identificar o responsável pela não apropriação no exercício de sua ocorrência, devendo, preliminarmente, os gestores adotar os seguintes procedimentos:

I) apurar se o valor da despesa é devido, com a confirmação da entrega do material e/ou da prestação do serviço, e da determinação exata do montante da despesa;

II) verificar a existência de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, nos termos da legislação vigente;

III) registrar a nota fiscal ou documento comprobatório da despesa no Sistema FINCON, quando pertinente, informando a data de competência original da despesa;

IV) verificar junto à Procuradoria Geral do Município, no caso da Administração Direta, e à Consultoria Jurídica, no caso da Administração Indireta, quanto a existência de ação judicial em curso ou precatório emitido para a referida despesa que impossibilitem o seu pagamento, bem como se a despesa não está prescrita;

V) reconhecer a dívida pela autoridade competente com sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no caso de não haver impedimento para o pagamento, conforme mencionado no inciso IV deste parágrafo.

§ 2º Ficam dispensadas da instauração de sindicância administrativa as despesas do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, os benefícios a segurados e dependentes do PREVIRIO, as despesas com Obrigações Tributárias e Contributivas, as despesas de serviços de concessionárias de competência do último trimestre de 2021, as despesas com valores individuais inferiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), as despesas referentes a saldos de empenhos cancelados em dezembro de 2021 suficientes para atendê-las, os restos a pagar

cancelados, e as despesas objeto do parcelamento estabelecido no artigo 23 da Lei Complementar nº 235/2021.

SUBSEÇÃO III

Recursos de Convênios e Operações de Crédito

Art. 16. A celebração de convênios deverá ser submetida à Superintendência de Captação de Recursos Externos da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBEX/SUPCRE.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à FP/SUBEX/SUPCRE cópia da documentação relativa a termos de convênios de receita e contratos de financiamento, seus anexos e, quando houver, alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de sua assinatura, bem como cópia da documentação relativa à prestação de contas, parcial e final, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu encaminhamento ao órgão conveniente.

Art. 17. A utilização dos recursos de convênios, transferências especiais e operações de crédito, bem como as contrapartidas do Tesouro Municipal, será submetida à análise prévia da FP/SUBEX/SUPCRE para posterior autorização pela CPFGE.

Parágrafo único. Os processos de pedido de utilização dos recursos de que tratam o caput deverão ser instruídos com o extrato bancário, comprovando o ingresso do recurso.

Art. 18. A devolução de recursos de convênios não utilizados da Administração Direta e Indireta deverá ser instruída em processo próprio, contendo o Anexo VII instituído pela Resolução CGM nº 1.781/2021, que deverá ser encaminhado para a Superintendência de Captação de Recursos Externos para emissão de parecer.

Parágrafo único. Após o parecer da FP/SUBEX/SUPCRE, o processo deverá ser encaminhado para a CG/SUBCON, que indicará se a devolução deverá ser feita por anulação da receita orçamentária arrecadada, execução orçamentária do órgão responsável ou ambas as modalidades.

CAPÍTULO III

Poder de Gasto

Art. 19. Nos termos do disposto no Art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 235, de 03 de novembro de 2021, fica fixado o Poder de Gasto constituído pelo orçamento liberado dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, referentes às despesas de custeio não obrigatórias financiadas com Recursos Ordinários Não Vinculados do Grupo de Natureza de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, constante do Anexo I.

§ 1º O Poder de Gasto - limite de empenhos - de Despesas Ordinárias Não Vinculadas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, por Órgão/Entidade, obedece aos critérios de classificação discriminados no Anexo II que descreve os elementos de despesa e ações que se caracterizam como despesas obrigatórias e, portanto, não compõem o limite de gastos.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá ser modificado pela CPFGE, levando-se em consideração a evolução da arrecadação da receita, observados os limites de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 3º As despesas de capital do Grupo 4 - Investimentos e do Grupo 5 - Inversões Financeiras ficam integralmente contingenciadas.

§ 4º Sempre que for incorporado excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos vinculados do Tesouro Municipal, a CPFGE deverá avaliar o bloqueio de Recursos Ordinários Não Vinculados.

§ 5º Ficam também contingenciadas as dotações do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes constantes do Anexo IV.

SEÇÃO I

Programa de Investimentos

Art. 20. A liberação das dotações constantes do Programa de Investimentos e a execução dos subtítulos dependerão de prévia autorização da CPFGE, obedecendo às determinações do art. 19 da Lei nº 7.001, de 23 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, ficando, ainda, condicionadas à atualização das informações no Sistema ORCAMENTO.

§ 1º A autorização pelo Prefeito, ouvida a CPFGE, para a inclusão de novos subtítulos, será precedida de estudo de impacto orçamentário anual e plurianual, de forma a visualizar o comprometimento do Órgão e Entidade solicitante e da capacidade de investimentos da Prefeitura.

§ 2º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, a relação dos subtítulos, cuja execução for autorizada pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

Cotas Duodecimais

Art. 21. As dotações do Grupo de Natureza de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes - serão liberadas por meio de cotas duodecimais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas listadas no Anexo III.

CAPÍTULO V

Créditos Adicionais

Art. 22. Os pedidos de abertura de créditos suplementares e remanejamento de dotações deverão ser encaminhados à FP/SUBEX/SUPOR e submetidos à CPFGE, instruídos com informações referentes à execução orçamentária e física dos produtos das respectivas ações e demonstração da compatibilidade com o Demonstrativo do Planejamento Anual das Despesas de Custeio, de que trata o Art. 4º, da Lei Complementar nº 235, de 03 de novembro de 2021, conforme regulamentação.

§ 1º Quando se tratar do programa de investimentos, as solicitações, de que trata o caput deste artigo, deverão conter informações sobre a atualização da programação financeira, de acordo com as normas indicadas nos modelos de formulários a serem instituídos em Deliberação da CPFGE.

§ 2º Deverão acompanhar os pedidos de abertura de créditos suplementares que envolvam alterações da programação prevista no Anexo de Metas e Prioridades para 2022, integrante do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, as informações que justifiquem a modificação pretendida sobre as metas físicas dos produtos relacionados às ações afetadas, com vistas à sua revisão.

§ 3º Os créditos suplementares para despesas de exercícios anteriores somente serão abertos após o cumprimento do disposto no art. 15

§ 4º A Superintendência Executiva do Orçamento Municipal e a CPFGE não receberão pedidos de crédito suplementar sem a devida indicação de recursos compensatórios.

Art. 23. Somente quando indicadas pela FP/SUBEX/SUPOR, as dotações de Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares destinados a outros grupos de natureza de despesa.

Art. 24. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021 da Administração Direta e Indireta será apurado pela CG/SUBCON e instruído em processo próprio, encaminhado à FP/SUBEX/SUPOR, para fins de abertura de crédito adicional.

§ 1º Com base na apuração do superávit financeiro de que trata o caput, a FP/SUBEX/SUPOR deverá proceder à imediata abertura do crédito adicional para a execução do orçamento.

§ 2º A utilização dos recursos oriundos do superávit financeiro deverá ser prioritária aos recursos decorrentes das receitas arrecadadas no próprio exercício.

§ 3º A incorporação do superávit financeiro das Entidades da Administração Indireta deverá ser utilizada, obrigatoriamente, na ordem de prioridades estabelecida no art. 5º, com cancelamento de igual valor em recursos do Tesouro Municipal.

§ 4º Se houver saldo remanescente da incorporação de recursos mencionada no § 3º deste artigo, o mesmo poderá ser executado para atender despesas correntes ou de capital, mediante a necessidade de cada entidade.

§ 5º No caso das despesas de capital, a utilização do saldo mencionado no § 4º deste artigo fica condicionada à prévia hierarquização das prioridades definidas pelo Prefeito, com assessoramento da CPFGEF.

Art. 25. Quando se tratar de créditos adicionais referentes a excesso de arrecadação ou recursos vinculados não previstos na Lei Orçamentária Anual, a CG/SUBCON emitirá parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, devendo os processos ser instruídos com as seguintes informações:

I - no caso do excesso de arrecadação, o Demonstrativo da Receita Arrecadada por Fonte de Recursos, extraído do Sistema FINCON, do exercício anterior e do exercício vigente, e, alternativamente, utilização de documentos extraídos do Sistema de Arrecadação Municipal - FARR - ou da comprovação do ingresso dos recursos em conta corrente por meio de extratos bancários e respectiva indicação da sub-rubrica;

II - no caso dos recursos vinculados não previstos na Lei Orçamentária Anual, os extratos bancários comprovantes do ingresso na conta corrente respectiva.

§ 1º Quando se tratar de crédito adicional referente à tendência de excesso de arrecadação, além das informações constantes no inciso I, o processo deverá ser instruído com parecer do gestor da receita, comprovando a tendência e sua regularidade temporal.

§ 2º Ficam dispensados de parecer prévio da CG/SUBCON os pedidos de créditos referentes a operações de crédito e a repasses diferenciados de convênios condicionados à prévia atestação da fatura, e repasses operados por Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, inclusive suas contrapartidas, e, ainda, os recursos de convênios intraorçamentários.

CAPÍTULO VII **Restos a Pagar**

Art. 26. Os Restos a Pagar não Processados, referentes ao Exercício de 2021, deverão ser liquidados ou cancelados até a data contábil de 30 de junho de 2022.

§ 1º Os cancelamentos de que trata o caput deverão ser justificados nos respectivos processos administrativos.

§ 2º Havendo a necessidade de permanência de Restos a Pagar após a data contábil de 30 de junho de 2022, os ordenadores de despesa deverão registrar nos processos administrativo a justificativa para a permanência do mesmo.

CAPÍTULO VIII **Disposições Finais**

Art. 27. Fica delegada ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento a competência para instituir o calendário de pagamentos do Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2022 e para os Órgãos da Administração Indireta.

§ 1º O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços deverá ser efetuado por crédito em conta, vedado o pagamento por cheques emitidos.

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º deste artigo os pagamentos às concessionárias de serviços públicos; convênios e termos de compromisso firmados com a União ou agências de fomento; operações de crédito externas; desapropriações; restituições de indébitos e outras situações

específicas autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 28. A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento ficam autorizadas a bloquear a execução orçamentária dos órgãos/entidades que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 29. Os valores liquidados na modalidade administrativa em 2022 ficarão bloqueados no orçamento nas respectivas pastas até sua correta regularização orçamentária.

Art. 30. As despesas correntes e de capital destinadas à Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município serão liberadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma duodecimal, atendida a legislação pertinente.

Art. 31. O Detalhamento da Despesa do Poder Executivo Municipal será publicado posteriormente, de acordo com as normas de execução orçamentária e programação financeira constantes do presente Decreto.

Art. 32. Os casos não previstos neste Decreto serão apreciados pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal.

Art. 33. Fica revogado o art. 15 do Decreto Rio nº 44.737, de 19 de julho de 2018.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2022; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO I

Art. 19, caput

Limite de empenho por órgão / Entidade

Despesas Não Obrigatórias

Grupo de Natureza de Despesa 3 (Outras Despesas Correntes)

Administração Direta:

Órgão	Valor Em R\$ 1,00		
	Recursos Ordinários Não Vinculados	Recursos Vinculados do Tesouro	Total
Ação Comunitária	3.783.000,00	-	3.783.000,00
Assistência Social	218.485.997,00	66.860.766,00	285.346.763,00
Cidadania	1.000.000,00	3.750.021,00	4.750.021,00
Ciência e Tecnologia	41.896.266,00	-	41.896.266,00
Conservação	94.421.190,00	178.137.721,00	272.558.911,00
Controladoria Geral	3.090.832,00	-	3.090.832,00
Cultura	74.871.953,00	55.263.501,00	129.835.454,00
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação	1.658.907,00	-	1.658.907,00
Educação	285.860.133,00	1.066.638.538,00	1.352.498.671,00
Educação - Esportes	56.920.000,00	-	56.920.000,00
Encargos Gerais - SMFP	508.810.198,00	-	508.810.198,00
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida	37.739.403,00	277.797,00	38.017.200,00
Esportes	90.744.249,00	-	90.744.249,00
Fazenda e Planejamento	53.845.568,00	970.554,00	54.816.122,00
Fazenda e Planejamento - LFCU	3.059.200,00	-	3.059.200,00
Gabinete do Prefeito	28.979.075,00	-	28.979.075,00
Governo e Integridade Pública	185.000.595,00	-	185.000.595,00
Habitação	17.031.624,00	23.159,00	17.054.783,00
Infraestrutura	192.389.281,00	9.604.913,00	201.994.194,00
Infraestrutura - Iluminação Pública	1.000,00	293.536.581,00	293.537.581,00
Integração Metropolitana	1.000,00	-	1.000,00
Juventude	16.183.822,00	-	16.183.822,00
Meio Ambiente da Cidade	545.907,00	36.741.444,00	37.287.351,00
Ordem Pública	3.890.728,00	-	3.890.728,00
Ordem Pública - FEOP	-	40.937.213,00	40.937.213,00
Pessoa Com Deficiência	21.804.830,00	-	21.804.830,00
Planejamento Urbano	1.409.889,00	-	1.409.889,00
Política e Promoção da Mulher	14.146.573,00	-	14.146.573,00
Procuradoria Geral	2.302.817,00	14.367.028,00	16.669.845,00
Proteção e Defesa dos Animais	11.113.035,00	-	11.113.035,00
Saúde	796.062.255,00	3.104.680.861,00	3.900.743.116,00
Saúde - Defesa Civil	2.145.627,00	-	2.145.627,00
Trabalho e Renda	5.749.280,00	1.455.340,00	7.204.620,00
Transportes	6.393.902,00	-	6.393.902,00
Turismo	84.000,00	-	84.000,00
Vice Prefeitura	74.200,00	-	74.200,00

Administração Indireta:

Órgão	Valor Em R\$ 1,00			
	Recursos Ordinários Não Vinculados	Recursos Vinculados do Tesouro	Recursos Diretamente Arrecadados	Total
CET-RIO	65.920.649,00	79.851.894,00	1.613.736,00	147.386.279,00
Cidade das Artes	8.837.816,00	-	1.666.987,00	10.504.803,00
COMLURB	285.775.670,00	344.446.324,00	149.606.988,00	779.828.982,00
GEORIO	694.519,00	4.423.576,00	92.792,00	5.210.887,00
Imprensa da Cidade	1.000,00	-	5.218.222,00	5.219.222,00
Instituto Pereira Passos	1.405.136,00	-	50.103,00	1.455.239,00
IPLANRIO	4.496.749,00	1.335.109,00	17.820.222,00	23.652.080,00
MULTIRIO	2.838.455,00	-	2.166.568,00	5.005.023,00
Guarda Municipal	5.415.690,00	-	25.652.149,00	31.067.839,00
Parques e Jardins	1.579.454,00	1.493.723,00	571.868,00	3.645.045,00
Planetário	252.131,00	-	2.724.904,00	2.977.035,00
PREVI-RIO	-	-	5.454.533,00	5.454.533,00
PREVI-RIO - FUNPREVI	-	-	73.830.107,00	73.830.107,00
RIO-ÁGUAS	1.550.232,00	38.449.437,00	5.847.621,00	45.847.290,00
RIO COP	14.727,00	-	-	14.727,00
RIO CENTRO	76.049,00	-	989,00	77.038,00
RIO FILME	30.257.230,00	-	1.254.031,00	31.511.261,00
RIO LUZ	5.000.738,00	-	6.480.743,00	11.481.481,00
RIO SAÚDE	-	-	235.795.553,00	235.795.553,00
RIO TUR	90.408.941,00	-	3.472.951,00	93.881.892,00
RIO-URBE	3.198.949,00	-	2.782.112,00	5.981.061,00
RIO ZOO	78.844,00	-	-	78.844,00

ANEXO II

Art. 19, § 1º

Exceções ao limite de gastos do Anexo I

Despesas Obrigatórias

Grupo de Natureza de Despesa 3 (Outras Despesas Correntes):

- Ações:

2004 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

2046 - Restituições de Indébito

2062 - Arrecadação Municipal

2149 - Atendimento a Demandas Judiciais

2157 - Despesas com Locação de Imóveis

2328 - Pensão Especial

2340 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Saúde Preventiva e Emergência Social

2341 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Direta - Capital Humano Na Formação do Carioca

2342 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Rio Seguro e Vigilante

2343 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades

2344 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado

2345 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Rio Verde, Limpo e Saudável

2349 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Governança Para Os Cidadãos

2389 - Gastos com Pessoal - Obrigações Patronais e Outros Benefícios

2410 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Saúde Preventiva e Emergência Social

2411 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Capital Humano Na Formação do Carioca

2412 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Rio Seguro e Vigilante

2413 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades

2414 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado

2415 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Rio Verde, Limpo e Saudável

2419 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Governança Para Os Cidadãos

2420 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Saúde Preventiva e Emergência Social

2421 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Capital Humano Na Formação do Carioca

2422 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Rio Seguro e Vigilante
2423 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades.
2424 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado
2425 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Rio Verde, Limpo e Saudável
2429 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Governança Para Os Cidadãos
2598 - Plano de Saúde
4132 - Assistência à Saúde dos Servidores Municipais
4340 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta - Saúde Preventiva e Emergência Social
4341 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta - Capital Humano Na Formação do Carioca
4342 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeio - Adm. Indireta - Rio Seguro e Vigilante
4343 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades
4344 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado
4345 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta - Rio Verde, Limpo e Saudável
4349 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios - Adm. Indireta - Governança Para Os Cidadãos
4410 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Saúde Preventiva e Emergência Social
4411 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Capital Humano Na Formação do Carioca
4412 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Rio Seguro e Vigilante
4413 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades
4414 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado
4415 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Rio Verde, Limpo e Saudável
4419 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Governança Para Os Cidadãos
4420 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Saúde Preventiva e Emergência Social
4421 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Capital Humano Na Formação do Carioca
4422 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Rio Seguro e Vigilante
4423 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades
4424 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado
4425 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Rio Verde, Limpo e Saudável
4429 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Governança Para Os Cidadãos

- Fontes de Recursos:

101 - Ordinários não Vinculados - Contrapartida de Operações de Crédito
102 - Ordinários não Vinculados - Contrapartida de Convênios

- Elementos de Despesa:

08 - Outros Benefícios Assistenciais
41 - Contribuições
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
59 - Pensões Especiais
67 - Depósitos Compulsórios
81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
91 - Sentenças Judiciais

- Outros:

Ação 2765 - Transferência de Renda no Município do Rio de Janeiro, quando o Elemento de Despesa for 48 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas)

ANEXO III

Art. 21, § 1º

Exceções à liberação por meio de cotas duodecimais
Grupo de Natureza de Despesa 3 (Outras Despesas Correntes)

- Ações:

2330 - Iluminação Pública da Cidade

2340 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Direta - Saúde Preventiva e Emergência Social

2341 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Direta - Capital Humano na Formação do Carioca

2342 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Direta - Rio Seguro e Vigilante

2343 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Direta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades

2344 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado

2345 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Rio Verde, Limpo e Saudável

2349 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Direta - Governança para os Cidadãos

2410 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Saúde Preventiva e Emergência Social

2411 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Capital Humano na Formação do Carioca

2412 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Rio Seguro e Vigilante

2413 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades

2414 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado

2415 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Rio Verde, Limpo e Saudável

2419 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Governança para os Cidadãos

2420 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Saúde Preventiva e Emergência Social

2421 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Capital Humano na Formação do Carioca

2422 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Rio Seguro e Vigilante

2423 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades

2424 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado

2425 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Rio Verde, Limpo e Saudável

2429 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Direta - Governança para os Cidadãos

2765 - Transferência de Renda no Município do Rio de Janeiro

3551 - Projeto Carnaval

4132 - Assistência à Saúde dos Servidores Municipais

4340 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Indireta - Saúde Preventiva e Emergência Social

4341 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Indireta - Capital Humano na Formação do Carioca

4342 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Indireta - Rio Seguro e Vigilante

4343 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Adm. Indireta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades

4344 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Indireta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado
4345 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Indireta - Rio Verde, Limpo e Saudável
4349 - Despesas Obrigatórias e Outros Custeios da Administração Indireta - Governança para os Cidadãos
4410 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Saúde Preventiva e Emergência Social
4411 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Capital Humano na Formação do Carioca
4412 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Rio Seguro e Vigilante
4413 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades
4414 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado
4415 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Rio Verde, Limpo e Saudável
4419 - Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Indireta - Governança para os Cidadãos
4420 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Saúde Preventiva e Emergência Social
4421 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Capital Humano na Formação do Carioca
4422 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Rio Seguro e Vigilante
4423 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Rio Global, Produtivo, Inovador e de Oportunidades
4424 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Território Descentralizado, Inclusivo e Conectado
4425 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Rio Verde, Limpo e Saudável
4429 - Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica - Adm. Indireta - Governança para os Cidadãos
4516 - Obrigações Administrativas, Tributárias e Contributivas

- Fontes de Recursos:

102 - Ordinários não Vinculados - Contrapartida de Convênios
103 - Incentivo à Cultura
108 - Convênio Realizado
113 - Outras
114 - Programa Dinheiro Direto na Escola - Transferência do Governo Federal para Educação
115 - Transferência do Governo Federal para Merenda Escolar
116 - PROJOVEM Urbano - Transferência do Governo Federal para a Educação

- Elementos de Despesa:

03 - Pensões
08 - Outros Benefícios Assistenciais
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
59 - Pensões Especiais
91 - Sentenças Judiciais
92 - Despesas de Exercícios Anteriores
93 - Indenizações e Restituições

- Órgão:

Secretaria Municipal de Saúde - independente da Fonte de Recursos, nas Modalidades de Aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

ANEXO IV

Art. 19, § 5º

Dotações Contingenciadas

Grupo de Natureza de Despesa 3 (Outras Despesas Correntes):

Valor em R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza de Despesa	Dotação a Contingenciar
10.51.22.122.0389.4169	200	3.3.90.39	1.523.975,00
10.51.22.126.0389.4769	200	3.3.90.40	1.423.158,00
10.51.22.662.0322.4565	200	3.3.90.30	520.000,00
10.51.22.662.0322.4565	200	3.3.90.39	532.867,00
14.32.09.122.0389.4516	214	3.3.91.39	25.000.000,00
24.01.18.541.0615.2927	141	3.3.90.36	5.946.241,00
24.01.18.541.0615.2927	141	3.3.90.47	453.759,00
30.01.13.392.0631.2964	103	3.3.90.39	25.000.000,00

(*) Omitido no D.O. Rio de 02/02/2022